



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2016

“Restitui simbolicamente os mandatos do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais do Estado de Santa Catarina, cassados entre os anos de 1964 e 1969.”

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0006.7/2016, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, que intenta restituir simbolicamente os mandatos do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais do Estado de Santa Catarina cassados entre os anos de 1964 e 1969.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e restou, preliminarmente, diligenciada à Mesa, conforme solicitado por seu Relator à época, tendo obtido daquele Colegiado posicionamento contrário (fl. 11), nos termos do Parecer da lavra do 1º Secretário da Mesa (fls. 12/14), embasado em Parecer emitido pelo Procurador-Geral desta Casa (fls. 15/21 e 24/26) e em Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa (fls. 22/23).

Por redistribuição, a proposta chegou à Relatoria deste Parlamentar (fl. 27), que a diligenciou, suplementarmente, à entidade Coletivo Catarinense – Memória, Verdade, Justiça, que se manifestou favoravelmente (fls. 28/29).

A OAB/SC, por sua vez, de ofício, encaminhou a este Relator Moção de Apoio do Conselho Pleno daquela instituição ao PRS em causa, cuja juntada aos autos solicito, desde já.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o Projeto de Resolução em referência, quanto aos aspectos pertinentes a este Colegiado (art. 72, I, c/c o art. 142, I, do Regimento



Interno), nota-se, a princípio, relativamente à constitucionalidade sob o prisma formal, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, o que, a meu ver, está atendido.

Além disso, observo que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da CE, c/c o art. 184, VI, do RI), e pode ser iniciada por membro deste Poder, restando, por conseguinte, apta formalmente à apreciação deste Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o foco material, a propositura, no meu sentir, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

No que atina ao aspecto da legalidade, a matéria, a meu ver, revela-se idônea, até porque, como dito anteriormente, a OAB/SC manifestou-se pela sua aprovação.

Em relação à técnica legislativa, observo que o texto proposto está de acordo com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Por fim, diante (1) do pronunciamento da entidade Coletivo Catarinense – Memória, Verdade e Justiça, nos dando conhecimento de que a Câmara dos Deputados, assim como muitas Assembleias Legislativas restituíram simbolicamente os mandatos de Parlamentares cassados entre os anos de 1964 e 1985; e (2) da Moção de Apoio ao PRS aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/SC, creio oportuno que este Poder Legislativo aprove a matéria.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0006.7/2016.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator